



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Edição (D.O.M.): 2432
Data: 28/11/25
Fls. 10

LEI Nº 1.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES A REALIZAREM A PODA DE ÁRVORES PRÓXIMAS AS SUAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de energia elétrica e de serviços de comunicações a promover o serviço de poda em árvores e vegetações próximas as suas redes de distribuição de seus respectivos serviços.

Art. 2º O referido serviço de poda não autoriza as concessionárias ao corte total de árvores e vegetação, devendo tal autorização ser proferida por órgão ambiental da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 3º A constatação da necessidade de tal serviço fica a cargo das próprias concessionárias e dos órgãos de fiscalização da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 4º ... VETADO

Art. 5º O serviço de remoção de galhos e folhas permanece a cargo da Prefeitura e suas equipes de limpeza urbana, desde que as concessionárias não deixem tais resíduos obstruindo vias públicas e córregos fluviais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 26 de novembro de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito